PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 122/2014

"Dispõe sobre a realização de coleta de amostras das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de São João da Boa Vista para análise, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

- Art. 1°- O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de São João da Boa Vista.
- Art. 2° A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1° desta lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

- Art. 3° O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e tomadas às providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.
- Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 16 de abril de 2.014.

RAIMUNDO RUI VEREADOR - PV